Ofício nº 127/AL Pato Branco, 20 de junho de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar documento do setor de fiscalização, em resposta ao requerimento 778/2024, enviado ao executivo Municipal através do ofício 222/2024/DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

INFORMAÇÃO FISCAL

Prezado Assessora,

Para fins de resposta ao requerimento nº. 778/2024, anexo ao memorando nº. 15.503/2024, o qual solicita informações quanto:

1. **Número de alvarás de food-trucks emitidos pelo município até a presente data;**
2. **Pedidos dos locais dos referidos alvarás, especificando quantos foram solicitados e quantos foram aprovados;**
3. **Informação se há taxa de cobrança para o uso comercial da via pública pelos prestadores deste serviço**.

Informamos:

Até a presente data nenhum alvará para desenvolver atividade de food truck em área pública foi liberado pelo Município.

Quanto aos locais pretendidos:

- Próximo ao Largo da Liberdade, não liberado com o seguinte motivo: *"estabelecimentos próximos que desenvolvem atividades similares".*
- Av. Tupi, nas proximidades das lojas Quero-Quero, número 1916 – Centro; não liberado com o seguinte motivo: *"estabelecimentos próximos que desenvolvem atividades similares".*
- Av. Tupi, nas proximidades do número 1792 em frente a Caixa Econômica Federal, Centro; não liberado com o seguinte motivo: *"estabelecimentos próximos que desenvolvem atividades similares".*
- Av. Tupi, nas proximidades do número 2329 em frente a SL Móveis, Centro; não liberado com o seguinte motivo: *"estabelecimentos próximos que desenvolvem atividades similares".*

- Food park Av. Tupi nº 673, dentro da área privada de um posto de gasolina. não liberado com o seguinte motivo: *"estabelecimentos próximos que desenvolvem atividades similares".*

Houverem 13 solicitações de venda de alimentos e bebidas em food trucks, sendo que 8 foram indeferidos, 4 estão pendentes de documentação complementar para análise e 1 está aguardando parecer da Procuradoria Geral do Município.

Quanto ao questionamento sobre a cobrança para uso comercial da via pública, informamos que a mesma está prevista, conforme disposto no art. 8 da Lei nº. 4.871 e art. 6 do Decreto nº. 9.318/2022.

De acordo com o art. 8º da Lei nº. 4.871/2016:

> Art. 8º. A cobrança de taxas referentes ao alvará de funcionamento, bem como à licença sanitária, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

Conforme art. 6º do Decreto nº. 9.318/2022:

> Art. 6º. O comércio, doação ou transporte de alimentos e bebidas de que trata este Decreto será exercido mediante permissão de uso ou autorização, a título precário e oneroso, podendo a Administração Pública revogar ou realocar o licenciado a qualquer tempo, para qualquer outra via ou logradouro público do Município, sem que para isso caiba ao licenciado qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de estima e consideração e estou à disposição em caso de dúvidas.

Julli Rebonatto

Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização

*documento datado e assinado digitalmente